



DECRETO Nº 289/2024

“DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHOS NÃO PROCESSADO, QUE CONSTA EM RESTO A PAGAR TROCA DE FONTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que o resto a pagar não processado que foi executado posterior constitui obrigação de pagamento, pelo produto/serviço ter sido entregue e/ou ter sido prestado;

CONSIDERANDO que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO que para controle financeiro precisamos de fez a anulação do empenho para a troca de fonte de recurso.

R E S O L V E

Art. 1º - CANCELAR o seguinte crédito empenhados nos exercícios de 2023, inscritos em restos a pagar – não processados nos balanços gerais do município, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO INSCRITO	DATA PROCES.	CREDOR	TOTAL INSCRITO
7153/2023	22/11/2023	Real Expresso Limitada	203,99
			203,99

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-10fa58-20122024082305**